

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – 04.PD.SMS/2026

A Prefeitura Municipal de Cariré – CE, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, fará realizar Processo de Contratação Direta, com fulcro na Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras e demais legislações aplicáveis.



DADOS DO PROCESSO

ÓRGÃO REQUISITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, SANITIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESALOJAMENTO DE AVES E MORCEGOS E HIDROJATEAMENTO, NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DE DIVERSOS PRÉDIOS MUNICIPAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE.

VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$ 32.609,59 (trinta e dois mil, seiscentos e nove reais e cinquenta e nove centavos)

PERÍODO DAS PROPOSTAS

DE: 09 de março de 2026 **ATÉ** 12 de Março de 2026

DATA DA SESSÃO: 12 de março de 2026 às 10:00

LOCAL

Portal Utilizado: Silgov

Endereço: <https://app.silgov.com.br/portal/prefeitura-carire/processes/41118retwxfkzu/enrollment>

AUTORIDADE COMPETENTE:

Raila Aguiar Portela



CRITÉRIOS DA CONTRATAÇÃO

REGISTRO DE PREÇOS?	NÃO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	POR ITEM
INTERVALO ENTRE OS LANCES	0,01
ORÇAMENTO SIGILOSO	NÃO



DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)?

(Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)

SIM

Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido?

(Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06)

NÃO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente Processo de Contratação Direta é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, SANITIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESALOJAMENTO DE AVES E MORCEGOS E HIDROJATEAMENTO, NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DE DIVERSOS PRÉDIOS MUNICIPAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste Aviso de Contratação Direta e àquelas descritas na Plataforma da Dispensa Eletrônica, serão consideradas como válidas as deste Aviso de Contratação Direta, sendo estas a que os interessados deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

2. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 08.01 Secretaria Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO: 10.301.1001.2.038 Manutenção Atenção Básica

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste procedimento de contratação os fornecedores estabelecidos no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Aviso de Contratação Direta e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação, previamente credenciadas no sistema “Silgov” através do site.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os fornecedores interessados em participar deste certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1.2. O uso da senha de acesso pelo fornecedor é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do fornecedor ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Processo de Contratação Direta.

3.1.4. Informações complementares sobre o credenciamento junto ao provedor do sistema deverão ser obtidas diretamente com o suporte técnico da plataforma indicada neste instrumento.

3.2. Ficam impedidos de participar deste Processo de Contratação Direta:

3.2.1. Empresas que não atenderem às condições deste Aviso de Contratação Direta;

3.2.2. Empresas que estejam em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de credores;

- 3.2.3. Empresas que tenham sido suspensas ou declaradas inidôneas para contratar por órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas ou declaradas inidôneas para participar de licitações e/ou contratar com a Prefeitura Municipal de Cariré – CE;
 - 3.2.4. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Prefeitura Municipal de Cariré – CE, bem assim a empresa da qual tal servidor seja empresário, sócio, dirigente ou responsável técnico.
 - 3.2.5. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
 - 3.2.6. Empresas que possuam empresário, sócio(s), dirigente(s), responsável (eis) técnico(s), e/ou qualquer outro(s) responsável(eis), independente da denominação, com participação entre as mesmas;
 - 3.2.7. Empresas cujos proprietários e/ou sócios exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos nos arts. 29, inciso IX com 54, I, "a" e II, "a", da Constituição Federal.
 - 3.2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 3.3. A simples apresentação da proposta implica, por parte do fornecedor, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação no presente Processo de Contratação Direta.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 4.1. Os fornecedores encaminharão, após a divulgação do aviso de contratação direta, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição detalhada do objeto ofertado, quantidade, preço e marca, conforme o caso, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
 - 4.1.1. Deverá ser consignado na proposta declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4.2. O fornecedor deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor de sua proposta, já considerados e incluso todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
 - 4.2.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 4.4. O fornecedor deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 4.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5. DA FASE DE LANCES

- 5.1. A partir das 10:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização dos lances também já previsto neste aviso.
- 5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é aquele definido no preâmbulo deste Aviso de Contratação Direta.
- 5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 6.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequados ao último lance.

- 6.3.1. Além da documentação supracitada, poderá ser solicitado ao fornecedor com a melhor proposta, que encaminhe planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora.
- 6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.5. Será desclassificada a proposta que:
 - 6.5.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 6.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 6.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 6.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
 - 6.7.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;
 - 6.7.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 6.7.3. Será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

- 6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ÀS ME/EPPs

- 7.1. O fornecedor que deixar de assinalar o campo da “Declaração de ME/EPP” não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.
- 7.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos estabelecidos no preâmbulo do presente instrumento.
- 7.3. Nos preâmbulo do presente instrumento contam todos os benefícios específicos que serão aplicados às microempresas e empresas de pequeno porte, e conforme cada seguirão regras específicas, conforme estabelecido nos itens subsequentes.
- 7.4. Quando aplicado o benefício de itens/lotos destinados à participação exclusiva para MEI/ME/EPP, com valores totais até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), proceder-se-á da seguinte forma:
 - 7.4.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotos cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.
- 7.5. Quando aplicado o benefício de prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite estabelecido no preâmbulo deste instrumento do melhor preço válido, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 7.5.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno sediada no âmbito local ou regional, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, será dada PRIORIDADE de contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, com a declaração de vencedor do item.
 - 7.5.2. No preâmbulo deste instrumento convocatório está definido se o presente benefício será aplicado somente em âmbito local ou regional.

- 7.6. A participação nos itens/lotes expressamente reservados às microempresas e empresas de pequeno porte, por fornecedor que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

8. DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Após adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, esta Prefeitura Municipal convocará o detentor do menor preço para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Ordem de Fornecimento e Serviço) que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, prazo este que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito por esta Prefeitura Municipal.
- 8.2. A assinatura deverá ser feita, preferencialmente, pessoalmente pelo representante legal do fornecedor na sede da Prefeitura Municipal.
- 8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer à Prefeitura Municipal para a assinatura, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura via endereço eletrônico de e-mail, que deverá ser devolvida em original, com reconhecimento da firma do representante em cartório, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) para o endereço constante do rodapé do presente.
- 8.2.2. Poderá ainda ser assinada eletronicamente através de certificado digital, por processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.
- 8.2.3. Considerar-se-á, para fins de contagem do prazo da assinatura, a data da postagem do Contrato.
- 8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 8.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 8.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 8.4. A recusa injustificada da beneficiária da ata de registro de preços em assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Ordem de Fornecimento e Serviço), dentro do prazo estabelecido lhe sujeitará, além das demais penalidades previstas em lei, as do presente instrumento.
- 8.5. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se o fornecedor vencedor mantém as condições de habilitação.

9. DAS SANÇÕES

- 9.1. As regras relativas a Sanções Administrativas são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo ao presente instrumento.
- 10. DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 10.1. O procedimento será divulgado no Sistema Eletrônico descrito no preâmbulo do presente Aviso de Contratação Direta e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 10.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 10.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 10.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 10.2.4. As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

- 10.12. Os fornecedores ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

11. ANEXOS

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Proposta de Preços
Anexo III	Minuta do Termo de Contrato

Cariré – CE, 06 de março de 2026.

RAILA AGUIAR PORTELA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS COMUNS, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, SANITIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESALOJAMENTO DE AVES E MORCEGOS E HIDROJATEAMENTO, NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DE DIVERSOS PRÉDIOS MUNICIPAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE**, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 32.609,59 (trinta e dois mil, seiscentos e nove reais e cinquenta e nove centavos)** conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, SANITIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESALOJAMENTO DE AVES E MORCEGOS E HIDROJATEAMENTO NA UBS ANEXO – CENTRO DE SAÚDE (LOCALIDADE: SERROTE BRANCO).	METRO QUADRADO	176,40	R\$ 6,26	R\$ 1.104,26
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 176,40 Valor Total R\$ 1.104,26					
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, SANITIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESALOJAMENTO DE AVES E MORCEGOS E HIDROJATEAMENTO NA UBS ANEXO – FRANCISCO JOSÉ DE BRITO (LOCALIDADE: ALTO FELIZ).	METRO QUADRADO	546,00	R\$ 6,26	R\$ 3.417,96
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 546,00 Valor Total R\$ 3.417,96					
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, SANITIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESALOJAMENTO DE AVES E MORCEGOS E HIDROJATEAMENTO NA UBS ANEXO – POSTO DE SAÚDE (LOCALIDADE: ANIL).	METRO QUADRADO	401,50	R\$ 6,26	R\$ 2.513,39
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 401,50 Valor Total R\$ 2.513,39					
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, SANITIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESALOJAMENTO DE AVES E MORCEGOS E HIDROJATEAMENTO NA UBS ANTÔNIO HONÓRIO DE BRITO (SEDE 1).	METRO QUADRADO	917,20	R\$ 6,26	R\$ 5.741,67
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 917,20 Valor Total R\$ 5.741,67					
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, SANITIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESALOJAMENTO DE AVES E MORCEGOS E HIDROJATEAMENTO NA UBS CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA (LOCALIDADE: ARARIUS).	METRO QUADRADO	191,50	R\$ 6,26	R\$ 1.198,79

QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 191,50 Valor Total R\$ 1.198,79					
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, SANITIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESALOJAMENTO DE AVES E MORCEGOS E HIDROJATEAMENTO NA UBS DEUSDETE RODRIGUES DE BRITO (LOCALIDADE: ALTO DOS HONÓRIOS).	METRO QUADRADO	621,00	R\$ 6,26	R\$ 3.887,46
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 621,00 Valor Total R\$ 3.887,46					
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, SANITIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESALOJAMENTO DE AVES E MORCEGOS E HIDROJATEAMENTO NA UBS DOMINGOS DE BARROS NETO (LOCALIDADE: TAPUIO).	METRO QUADRADO	401,50	R\$ 6,26	R\$ 2.513,39
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 401,50 Valor Total R\$ 2.513,39					
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, SANITIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESALOJAMENTO DE AVES E MORCEGOS E HIDROJATEAMENTO NA UBS FRANCISCA PINTO DE MESQUITA (LOCALIDADE: JURÉ).	METRO QUADRADO	500,00	R\$ 6,26	R\$ 3.130,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 500,00 Valor Total R\$ 3.130,00					
9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, SANITIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESALOJAMENTO DE AVES E MORCEGOS E HIDROJATEAMENTO NA UBS JOÃO POMPEU SILVA MAGALHÃES (LOCALIDADE: BOA ESPERANÇA).	METRO QUADRADO	294,00	R\$ 6,26	R\$ 1.840,44
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 294,00 Valor Total R\$ 1.840,44					
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, SANITIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESALOJAMENTO DE AVES E MORCEGOS E HIDROJATEAMENTO NA UBS JOAQUIM FERREIRA MARTINS (SEDE 2).	METRO QUADRADO	401,50	R\$ 6,26	R\$ 2.513,39
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 401,50 Valor Total R\$ 2.513,39					
11	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, SANITIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESALOJAMENTO DE AVES E MORCEGOS E HIDROJATEAMENTO NA UBS LUIZ GONZAGA SILVA (LOCALIDADE: JUCÁ).	METRO QUADRADO	235,90	R\$ 6,26	R\$ 1.476,73
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 235,90 Valor Total R\$ 1.476,73					
12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, SANITIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESALOJAMENTO DE AVES E MORCEGOS E HIDROJATEAMENTO NA UBS MILTON FERREIRA DE ALMEIDA (LOCALIDADE: CACIMBAS).	METRO QUADRADO	121,20	R\$ 6,26	R\$ 758,71
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 121,20 Valor Total R\$ 758,71					
13	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, SANITIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESALOJAMENTO DE AVES E MORCEGOS E HIDROJATEAMENTO NA UBS RAIMUNDO BOMFIM DE OLIVEIRA (LOCALIDADE: ALMAS).	METRO QUADRADO	401,50	R\$ 6,26	R\$ 2.513,39
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde Quantidade: 401,50 Valor Total R\$ 2.513,39					
Valor Total				R\$ 32.609,59	

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A manutenção de condições adequadas de higiene, salubridade e segurança sanitária nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Cariré-CE é medida essencial para garantir um ambiente seguro e apropriado ao atendimento da população e ao desempenho das atividades dos profissionais de saúde. A possível presença de insetos, roedores, cupins, aracnídeos, microrganismos patogênicos, aves e morcegos compromete a qualidade dos espaços físicos, podendo representar risco à saúde pública, sobretudo em locais destinados à prevenção, diagnóstico e tratamento de enfermidades.

Além dos impactos sanitários, a ocorrência de pragas e agentes nocivos pode afetar diretamente a continuidade e a eficiência dos serviços prestados nas UBSs, uma vez que situações de infestação ou contaminação podem demandar interrupções temporárias das atividades para saneamento emergencial. Soma-se a isso o potencial de danos estruturais causados por cupins, roedores e obstruções em tubulações, o que pode gerar custos adicionais ao erário com reparos corretivos e comprometer a durabilidade do patrimônio público.

Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de adoção de medidas preventivas e periódicas, por meio da execução de serviços técnicos especializados, tais como dedetização, desratização, desinsetização, descupinização, sanitização, desalojamento de aves e morcegos, bem como hidrojateamento das áreas internas e externas. A implementação dessas ações de forma planejada e contínua contribui para evitar a formação de focos de infestação, assegurando maior controle sanitário e preservação das estruturas físicas das unidades.

A definição de um cronograma regular de intervenções é fundamental para garantir a eficácia das medidas adotadas, considerando que a proliferação de pragas possui caráter cíclico e é influenciada por fatores ambientais e estruturais. A atuação preventiva mostra-se mais eficiente do que ações corretivas isoladas, pois reduz riscos à saúde coletiva, evita prejuízos estruturais e assegura a estabilidade do funcionamento das unidades.

Dessa forma, o atendimento dessa necessidade revela-se indispensável sob a ótica do interesse público, uma vez que ambientes limpos, seguros e adequadamente mantidos fortalecem a qualidade dos serviços ofertados, promovem o bem-estar da população e reforçam a confiança nos serviços de saúde disponibilizados pelo Município de Cariré-CE.

DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.2. A fundamentação da presente contratação encontra respaldo na necessidade de assegurar condições adequadas de salubridade, higiene, biossegurança e controle sanitário nas áreas internas e externas dos prédios públicos vinculados à Secretaria de Saúde do Município de Cariré-CE. A execução dos serviços de dedetização, desratização, sanitização, descupinização, desinsetização, desalojamento de aves e morcegos e hidrojateamento é medida indispensável para prevenir a proliferação de pragas urbanas, vetores de doenças e agentes contaminantes, protegendo a saúde de pacientes, profissionais da saúde, servidores e da população em geral, além de resguardar a integridade das edificações e do patrimônio público.

No que se refere ao procedimento de contratação, opta-se pela **dispensa de licitação**, escolha devidamente amparada na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos. Nos termos do **art. 75, inciso II**, é dispensável a licitação para contratações que envolvam valores inferiores a **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, no caso de outros serviços e compras, limite no qual se enquadra o valor estimado da presente contratação.

Além do enquadramento no limite legal de valor, a natureza do objeto reforça a adequação da dispensa de licitação. Os serviços pretendidos caracterizam-se como **serviços comuns**, amplamente disponíveis no mercado, com especificações técnicas usuais, padrões de desempenho definidos e passíveis de descrição objetiva no Termo de Referência. Tal característica permite à Administração realizar a contratação por procedimento simplificado, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

Ressalte-se, ainda, que a adoção da dispensa de licitação possibilita maior celeridade no atendimento da demanda, aspecto de elevada relevância no âmbito da saúde pública, onde a execução tempestiva dos serviços é fundamental para evitar surtos, contaminações ambientais, danos estruturais e riscos epidemiológicos. A simplificação procedimental contribui também para a redução de custos administrativos, mantendo-se, contudo, a obrigatoriedade de realização de pesquisa de preços e de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Diante do exposto, considerando o enquadramento do valor estimado nos limites estabelecidos pelo **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, a natureza comum dos serviços, a ampla oferta no mercado e os benefícios administrativos decorrentes da adoção de procedimento simplificado, justifica-se a contratação por meio de **dispensa de licitação**, por se tratar da alternativa legalmente prevista e adequada para atender, com eficiência e tempestividade, às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Cariré-CE.

- 3.3. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A presente aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2026 e está formalizado no DFD nº 20251024424, bem como sob o código nº 56 no PNCP.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do serviço encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. DA VISTORIA

- 7.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Admissibilidade

- 9.1.1. A contratada poderá subcontratar **20% (vinte por cento) do objeto (conforme tabela)**, sendo vedada em qualquer hipótese a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial será permitida desde que atenda às condições previstas neste Termo de Referência e à legislação aplicável.

9.2. Requisitos para autorização da subcontratação parcial

- 9.2.1. Para que haja autorização da subcontratação parcial, a contratada deverá apresentar, em momento prévio à execução da parcela a ser subcontratada, **pedido formal**, contendo:

- 9.2.1.1. identificação clara da etapa, percentual ou fração do objeto que será subcontratada;
- 9.2.1.2. identificação da empresa subcontratada;

9.2.1.3. justificativa técnica e/ou econômica para a subcontratação da etapa ou percentual indicado.

9.3. Análise pela Administração

9.3.1. A Administração realizará estudo técnico de viabilidade da subcontratação, para averiguar:

9.3.1.1. se a etapa ou percentual solicitado pode, de fato, ser subcontratado sem prejuízo da qualidade, do cronograma, do custo e segurança jurídica;

9.3.1.2. se a empresa subcontratada cumpre os requisitos legais quanto habilitação, capacidade técnica, regularidade fiscal, trabalhista etc.;

9.3.1.3. se a subcontratação proposta atende, no caso, ao **art. 121 da Lei 14.133/2021**:

“Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

§ 2º Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

§ 3º Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

§ 4º Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

§ 5º O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no [art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.](#)”

- 9.3.1.4. **nos casos de inexigibilidade de licitação**, deverá ser comprovado que a empresa subcontratada atende ao disposto no **§ 4º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, demonstrando que ela possui idoneidade, capacidade técnica e habilitação compatíveis com o objeto a ser executado, de forma a preservar a legitimidade da contratação direta e o interesse público.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.”

9.4. Normas específicas aplicáveis

- 9.4.1. A empresa contratada deverá observar as disposições do **art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006**:

“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;”

- 9.4.2. Nos casos de inexigibilidade, será comprovado que a empresa subcontratada preenche os requisitos do **§ 4º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021**.

9.5. Responsabilidade e efeitos da subcontratação

- 9.5.1. A contratada principal permanece integralmente responsável perante a Administração por todos os atos praticados pela subcontratada, inclusive cumprimento de prazos, qualidade, segurança, e demais obrigações contratuais.

- 9.5.2. A subcontratação não exime a contratada principal das responsabilidades que lhe cabem pelo contrato, inclusive quanto ao cumprimento das condições de habilitação mantidas ao longo de toda a execução contratual (habilitação jurídica, fiscal, técnica etc.).

9.6. Exclusão ou restrição

- 9.6.1. Sobre a subcontratação, em uma decisão recente, o Tribunal de Contas da União consolidou entendimento de que sua vedação total, quando aliada a exigências técnicas excessivamente específicas, pode comprometer diretamente o princípio da competitividade como podemos ver:

(ii) a segunda colocada, Uchôa Construções Ltda., **foi inabilitada por não comprovar experiência na instalação de elevadores com “seis paradas”**, apresentando atestados de equipamentos com cinco paradas. Essa exigência foi considerada pelo denunciante como **formalismo excessivo e desproporcional**, resultando na contratação de proposta R\$ 3.287.000,00 superior. DENÚNCIA.

POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA DO RIO GRANDE DO NORTE (SIN/RN). CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO. SUPOSTO DIRECIONAMENTO DO CERTAME. ADOÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR. OITIVAS. DILIGÊNCIAS. IRREGULARIDADE DA INABILITAÇÃO DA SEGUNDA COLOCADA. DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE. DETERMINAÇÃO PARA RETORNO DA LICITAÇÃO À FASE DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS. CIÊNCIA À SIN/RN. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO. ACOLHIMENTO. REFORMA DO SUBITEM 9.2 .2 DO ACÓRDÃO 1.923/2025-TCU-PLENÁRIO. COMUNICAÇÕES. (TCU - DENÚNCIA (DEN): 00000000000020132025, Relator.: BRUNO DANTAS, Data de Julgamento: 03/09/2025) (**grifo nosso**).

- 9.6.2. No Acórdão nº 1.923/2025-TCU-Plenário, que analisou irregularidades em procedimento licitatório da Secretaria Estadual de Infraestrutura do Rio Grande do Norte, foi constatado que a inabilitação de licitante por apresentar atestados de instalação de elevadores com cinco paradas, em vez das seis exigidas, configurou formalismo excessivo e desproporcional, resultando na contratação de proposta mais onerosa em mais de R\$ 3 milhões.
- 9.6.3. Esse precedente demonstra que exigências técnicas excessivamente específicas, como a comprovação de instalação de elevadores com exatamente seis paradas, podem configurar formalismo desproporcional, limitando a competitividade e levando a contratações mais caras e menos vantajosas para a Administração.
- 9.6.4. No mercado de elevadores, por exemplo, é comum que a etapa de fornecimento e instalação seja realizada diretamente pelo fabricante. Assim, a vedação absoluta à subcontratação, quando associada a exigências hiper-restritivas, atinge frontalmente o princípio da competitividade, pois reduz o universo de potenciais competidores e inviabiliza a apresentação de propostas mais vantajosas para o poder público.
- 9.7. Dessa forma, a postura da Administração deve ser equilibrada: **permitir a subcontratação parcial, quando tecnicamente viável e justificada, vedando apenas a subcontratação total**. Tal diretriz, além de encontrar respaldo no art. 121 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, também se harmoniza com os princípios da isonomia, da economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa, evitando distorções decorrentes de formalismos indevidos.

10. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 10.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:
- 10.1.1. Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1. Os contratos decorrentes deste Termo de Referência serão limitados ao exercício financeiro, conforme estabelece o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, extinguindo-se automaticamente em 31 de dezembro do ano de sua assinatura, salvo hipóteses legais de prorrogação.
- 11.2. A prorrogação da vigência contratual para o exercício subsequente poderá ser admitida, desde que configurada medida comprovadamente vantajosa para a Administração, observando-se, de forma cumulativa, os seguintes requisitos 1) A Administração deverá realizar pesquisa de preços no mercado, utilizando fontes válidas e contemporâneas, incluindo contratações públicas análogas, portais oficiais, banco de preços e outros meios adequados, a fim de comprovar que a prorrogação é mais vantajosa do que a realização de novo procedimento de contratação; 2) A prorrogação estará condicionada à existência de dotações orçamentárias suficientes no exercício financeiro subsequente, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e demais normas de finanças públicas aplicáveis; 3) A contratada deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação originária, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira; 4) A prorrogação dependerá de anuência expressa da contratada, que deverá aceitar a manutenção das condições contratuais, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 11.3. Atendidos todos os requisitos acima, a prorrogação será formalizada por termo aditivo e produzirá efeitos exclusivamente dentro do novo exercício financeiro, sendo vedado ultrapassar o limite temporal estabelecido pela legislação para este tipo de contratação.
- 11.4. Na forma do art. 108, o contrato poderá ser revisto para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, sempre que comprovado:
 - 11.4.1. fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis;
 - 11.4.2. caso fortuito ou força maior;
 - 11.4.3. alteração de tributos ou encargos legais que impactem os custos da execução;
 - 11.4.4. variações extraordinárias de preços.
- 11.5. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentada pela contratada, acompanhada de documentação comprobatória idônea que demonstre, de forma clara e objetiva, a ocorrência dos fatos que motivam o pedido. Poderão ser utilizados, entre outros elementos: séries históricas de preços, índices oficiais, publicações técnicas especializadas, notícias veiculadas na imprensa que evidenciem impactos inflacionários, alterações de alíquotas tributárias ou quaisquer outros documentos que comprovem a variação extraordinária dos custos. A Administração, por sua vez, realizará pesquisa de preços atualizada (IN SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021) e demais análises técnicas necessárias para verificar a consistência das informações apresentadas e decidir pela aceitação, total ou parcial, do pedido de reequilíbrio.
- 11.6. O reequilíbrio será formalizado por termo aditivo, mediante apresentação de demonstração analítica e documentação comprobatória.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **DISPENSA (ELETRÔNICA)**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de execução

- 12.2. O serviço objeto será **INTEGRAL**.

13. PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e

previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;

- 13.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias e prazo de execução dos serviços.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- 14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 14.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 14.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 14.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 14.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

- 14.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 14.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
- 14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 14.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela

- Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 14.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 14.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 14.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 14.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 14.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 14.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor

do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

- 14.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 14.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 14.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 14.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
- 14.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

- 14.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 14.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

- 14.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 14.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 14.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 14.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.
- 14.4.2. Comprovação de aptidão para execução de objeto de complexidade operacional e, se for o caso, complexidade tecnológica, equivalente ou superior com o desta contratação, ou com o item pertinente de seu interesse, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 14.4.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados ou certidões deverão comprovar que a empresa, ou se for o caso, o profissional, executou, satisfatoriamente, objeto compatível com o da presente licitação ou com o item pertinente de seu interesse, contendo informações que permitam estabelecer, por proximidade de características técnicas, comparação entre o objeto licitado e o executado pela licitante.
- 14.4.3.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.
- 14.4.3.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 14.4.3.3. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.
- 14.4.3.4. Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.
- 14.5. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
- 14.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 14.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- 14.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei

(art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

15.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

15.1.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;

15.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

15.1.2.1. **Métodos de Execução:**

15.1.2.1.1. Aplicação de métodos técnicos adequados ao controle integrado de pragas urbanas, cupins, vetores e agentes contaminantes, considerando as características específicas de cada prédio público vinculado à Secretaria de Saúde do Município de Cariré-CE, inclusive unidades de atendimento à saúde.

15.1.2.1.2. Utilização de técnicas específicas para dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, sanitização de ambientes, desalojamento de aves e morcegos e execução de hidrojateamento, incluindo tratamento de madeiramentos, forros, telhados, redes pluviais e demais estruturas que favoreçam abrigo ou proliferação de pragas.

15.1.2.1.3. Adoção de procedimentos diferenciados para áreas internas e externas, observando o grau de exposição, fluxo de pessoas, risco sanitário e natureza dos serviços prestados em cada unidade.

15.1.2.2. **Rotinas Operacionais:**

15.1.2.2.1. Realização de vistoria técnica prévia em cada prédio municipal contemplado, para identificação de focos, níveis de infestação, presença de vetores, acúmulo de sujidades e áreas críticas que demandem intervenção específica.

15.1.2.2.2. Planejamento das ações conforme cronograma previamente definido pela Administração, compatibilizando a execução dos serviços com o funcionamento das unidades de saúde e demais setores administrativos.

15.1.2.2.3. Execução dos serviços de forma organizada e setorizada, assegurando a cobertura integral das áreas previstas e minimizando impactos às atividades essenciais de saúde pública.

15.1.2.3. **Etapas dos Serviços:**

15.1.2.3.1. Levantamento e diagnóstico técnico inicial das áreas a serem atendidas.

15.1.2.3.2. Definição dos métodos, produtos e técnicas mais adequados para cada tipo de praga, vetor ou agente identificado, bem como para as atividades de sanitização, desalojamento e hidrojateamento.

15.1.2.3.3. Aplicação dos produtos, execução dos procedimentos técnicos e realização da limpeza especializada quando aplicável.

15.1.2.3.4. Adoção de medidas de segurança durante toda a execução, incluindo sinalização, isolamento temporário de áreas e uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

15.1.2.3.5. Avaliação pós-serviço para verificação da efetividade das intervenções e emissão de relatório técnico circunstanciado.

15.1.2.4. **Tecnologias Empregadas:**

15.1.2.4.1. Utilização de equipamentos apropriados para pulverização, aplicação localizada, gel inseticida, iscas raticidas, barreiras químicas para cupins,

- equipamentos de sanitização e máquinas de hidrojateamento de alta pressão.
- 15.1.2.4.2. Emprego de tecnologias que permitam aplicação precisa e controlada, reduzindo a dispersão indevida de produtos químicos no ambiente.
- 15.1.2.4.3. Adoção de técnicas modernas e seguras, compatíveis com ambientes de uso coletivo e com as exigências sanitárias aplicáveis às unidades de saúde, em conformidade com as diretrizes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- 15.1.2.5. **Procedimentos de Segurança e Controle:**
- 15.1.2.5.1. Utilização exclusiva de produtos devidamente registrados nos órgãos competentes e autorizados para uso profissional.
- 15.1.2.5.2. Observância rigorosa das normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho vigentes, inclusive aquelas relacionadas ao manejo e desalojamento de fauna sinantrópica, quando aplicável.
- 15.1.2.5.3. Respeito aos prazos de reentrada nos ambientes tratados, assegurando a proteção de servidores, usuários e pacientes.
- 15.1.2.5.4. Orientação formal à Administração quanto aos cuidados preventivos e medidas pós-aplicação necessárias para manutenção das condições sanitárias adequadas.
- 15.1.2.6. **Frequência e Periodicidade:**
- 15.1.2.6.1. Previsão de reaplicações ou intervenções complementares, sempre que constatada reincidência ou necessidade técnica dentro do período contratado.
- 15.1.2.6.2. Realização dos serviços, preferencialmente, em horários ou períodos que não comprometam o funcionamento das unidades de saúde e demais prédios públicos.
- 15.1.2.7. **Abrangência dos Serviços:**
- 15.1.2.7.1. Atendimento aos diversos prédios municipais vinculados à Secretaria de Saúde do Município de Cariré-CE, conforme relação constante no Termo de Referência.
- 15.1.2.7.2. Cobertura de áreas internas e externas, incluindo consultórios, salas de atendimento, recepções, farmácias, almoxarifados, depósitos, sanitários, cozinhas, corredores, pátios, telhados, forros, caixas d'água, redes de esgoto e demais espaços que demandem intervenção.
- 15.1.2.7.3. Garantia de uniformidade, padronização e rastreabilidade dos procedimentos adotados em todas as unidades atendidas, assegurando controle sanitário eficiente e contínuo.

Local e Horário da Prestação dos Serviços

- 15.2. A prestação dos serviços de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, sanitização, desalojamento de aves e morcegos e hidrojateamento será realizada nas dependências dos prédios públicos vinculados à Secretaria de Saúde do Município de Cariré-CE, abrangendo as áreas internas e externas de cada edificação, conforme a necessidade técnica identificada.
- 15.3. Os serviços deverão atender, obrigatoriamente, às seguintes unidades e setores vinculados à Secretaria de Saúde:
- 15.3.1. UBS Anexo – Centro de Saúde (Serrote Branco);
- 15.3.2. UBS Anexo – Francisco José de Brito (Alto Feliz);
- 15.3.3. UBS Anexo – Posto de Saúde (Anil);
- 15.3.4. UBS Antônio Honório de Brito (Sede 1);
- 15.3.5. UBS Centro de Saúde da Família (Ararius);

- 15.3.6. UBS Deusdete Rodrigues de Brito (Alto dos Honórios);
 - 15.3.7. UBS Domingos de Barros Neto (Tapuio);
 - 15.3.8. UBS Francisca Pinto de Mesquita (Juré);
 - 15.3.9. UBS João Pompeu Silva Magalhães (Boa Esperança);
 - 15.3.10. UBS Joaquim Ferreira Martins (Sede 2);
 - 15.3.11. UBS Luiz Gonzaga Silva (Jucá);
 - 15.3.12. UBS Milton Ferreira de Almeida (Cacimbas);
 - 15.3.13. UBS Raimundo Bomfim de Oliveira (Almas).
- 15.4. **A localização exata dos ambientes e dependências onde os serviços serão executados** em cada unidade será informada pela Secretaria Municipal de Saúde no momento do planejamento e agendamento das atividades, mediante vistoria técnica prévia e definição das áreas prioritárias.
 - 15.5. Os serviços deverão ser executados **em dias e horários previamente acordados com a contratante**, de modo a não comprometer o funcionamento regular dos atendimentos médicos, ambulatoriais, administrativos e demais serviços essenciais à saúde pública.
 - 15.6. Preferencialmente, a execução ocorrerá em horários alternativos, podendo ser realizada no período noturno, finais de semana ou feriados, conforme definido pela Administração, especialmente nos casos que envolvam aplicação de produtos químicos, sanitização ou intervenções que exijam isolamento temporário das áreas.
 - 15.7. A contratada deverá respeitar rigorosamente os **prazos técnicos de segurança e reentrada** nos ambientes tratados, observando as orientações dos fabricantes dos produtos utilizados e as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, garantindo que os espaços somente sejam liberados para uso após o período recomendado, assegurando a proteção de pacientes, profissionais de saúde e demais usuários.
 - 15.8. Eventuais ajustes no cronograma de execução poderão ser realizados mediante solicitação ou autorização da contratante, em razão de demandas emergenciais, surtos epidemiológicos, interdições sanitárias, reformas estruturais ou outras necessidades operacionais específicas de cada unidade atendida.

Materiais a serem disponibilizados

- 15.9. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 15.10. A contratada deverá garantir que os serviços prestados sejam executados em estrita conformidade com as especificações técnicas previstas no instrumento convocatório, bem como com as normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho vigentes, especialmente aquelas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente, quando aplicáveis. Os métodos, técnicas e produtos utilizados deverão ser devidamente registrados nos órgãos competentes, apropriados ao controle de pragas urbanas e à higienização de ambientes, compatíveis com unidades de saúde e demais prédios públicos, garantindo segurança aos usuários e servidores. A garantia abrange a qualidade, segurança e efetividade das intervenções realizadas, bem como a correção de eventuais falhas ou ineficiências verificadas durante o período de 90 (noventa) dias a partir do recebimento definitivo dos serviços.
- 15.11. Durante o prazo de garantia, constatada a reincidência de pragas urbanas (insetos rasteiros ou voadores, roedores, cupins), bem como a necessidade de nova intervenção relacionada ao desalojamento de aves e morcegos ou à sanitização das áreas atendidas, desde que não decorrente de uso inadequado dos espaços, intervenções estruturais posteriores ou fatores externos alheios à execução contratual, a contratada deverá realizar, sem ônus adicional para a contratante, as reaplicações, reforços ou medidas corretivas necessárias para restabelecer as condições adequadas

de salubridade, higiene e segurança nas áreas internas e externas dos prédios municipais vinculados à Secretaria de Saúde do Município de Cariré-CE.

- 15.12. O prazo de garantia contratual dos serviços observará o disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, aplicando-se, no que couber, às contratações firmadas pela Administração Pública para prestação de serviços, assegurando à contratante o direito à adequada execução contratual, à correção de vícios ou defeitos na prestação dos serviços e ao cumprimento dos padrões mínimos de qualidade, eficiência e segurança exigidos para ambientes destinados à promoção e proteção da saúde pública.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à

prorrogação

contratual.

Fiscalização Administrativa

16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

16.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

16.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

16.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

16.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

16.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

16.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Cariré deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	UNIDADE	FONTE	PROGRAMA/DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	08.01	2.038	08.01.10.301.10.01.2.038 - MANUTENÇÃO ATENÇÃO BÁSICA.	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.	1500100200 - RECEITA DE IMPOSTO E TRANS.

- 17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 18.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 19.2.1. o prazo de validade;
 - 19.2.2. a data da emissão;
 - 19.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 19.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 19.2.5. o valor a pagar; e
 - 19.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 19.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 19.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 19.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 19.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 19.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cariré - CE, 06 de março de 2026.

RAILA AGUIAR PORTELA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Saúde, 07.598.600/0001-42



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo possui previsão no plano de contratações anual elaborado na Organização para o exercício 2026 e está formalizado no DFD nº 20251024424, bem como sob o código nº 56 no PNCP.



Equipe de Planejamento

Jonathan Fernandes de Souza, Arthur Gabriel Chaves de Sousa, Antônia Karolina Siqueira Rodrigues



Problema Resumido

O problema a ser resolvido decorre da necessidade permanente de assegurar condições adequadas de salubridade, higiene e segurança sanitária nas unidades vinculadas à Secretaria de Saúde do Município de Cariré-CE, especialmente nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs), diante da recorrente incidência e do risco contínuo de proliferação de insetos, roedores, cupins e outros vetores, bem como da presença de aves e morcegos e do acúmulo de sujidades nas áreas internas e externas dos prédios públicos. Tais fatores comprometem não apenas a integridade do patrimônio público, mas, sobretudo, a segurança dos usuários e profissionais que utilizam diariamente esses espaços para a prestação de serviços de saúde. Trata-se de uma demanda de natureza contínua e cíclica, verificada anualmente, em razão das condições ambientais que favorecem a reprodução desses agentes e da necessidade de manutenção periódica das estruturas físicas, evidenciando a imprescindibilidade de medidas técnicas especializadas para prevenir riscos sanitários, evitar danos estruturais e garantir ambientes adequados ao atendimento da população.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A manutenção de condições adequadas de higiene, salubridade e segurança sanitária nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Cariré-CE é medida essencial para garantir um ambiente seguro e apropriado ao atendimento da população e ao desempenho das atividades dos profissionais de saúde. A possível presença de insetos, roedores, cupins, aracnídeos, microrganismos patogênicos, aves e morcegos compromete a

qualidade dos espaços físicos, podendo representar risco à saúde pública, sobretudo em locais destinados à prevenção, diagnóstico e tratamento de enfermidades.

Além dos impactos sanitários, a ocorrência de pragas e agentes nocivos pode afetar diretamente a continuidade e a eficiência dos serviços prestados nas UBSs, uma vez que situações de infestação ou contaminação podem demandar interrupções temporárias das atividades para saneamento emergencial. Soma-se a isso o potencial de danos estruturais causados por cupins, roedores e obstruções em tubulações, o que pode gerar custos adicionais ao erário com reparos corretivos e comprometer a durabilidade do patrimônio público.

Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de adoção de medidas preventivas e periódicas, por meio da execução de serviços técnicos especializados, tais como dedetização, desratização, desinsetização, descupinização, sanitização, desalojamento de aves e morcegos, bem como hidrojateamento das áreas internas e externas. A implementação dessas ações de forma planejada e contínua contribui para evitar a formação de focos de infestação, assegurando maior controle sanitário e preservação das estruturas físicas das unidades.

A definição de um cronograma regular de intervenções é fundamental para garantir a eficácia das medidas adotadas, considerando que a proliferação de pragas possui caráter cíclico e é influenciada por fatores ambientais e estruturais. A atuação preventiva mostra-se mais eficiente do que ações corretivas isoladas, pois reduz riscos à saúde coletiva, evita prejuízos estruturais e assegura a estabilidade do funcionamento das unidades.

Dessa forma, o atendimento dessa necessidade revela-se indispensável sob a ótica do interesse público, uma vez que ambientes limpos, seguros e adequadamente mantidos fortalecem a qualidade dos serviços ofertados, promovem o bem-estar da população e reforçam a confiança nos serviços de saúde disponibilizados pelo Município de Cariré-CE.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

1. Requisitos Gerais

- Atender integralmente à necessidade de controle e prevenção da proliferação de insetos, roedores, cupins e demais pragas urbanas, assegurando condições adequadas de salubridade, higiene e segurança sanitária nas unidades vinculadas à Secretaria de Saúde do Município de Cariré-CE.
- Abranger todas as Unidades Básicas de Saúde (UBSs), considerando suas especificidades estruturais, funcionais e operacionais.
- Respeitar a continuidade da prestação dos serviços de saúde, minimizando impactos ao atendimento da população e ao funcionamento regular das unidades.
- Assegurar a proteção da saúde de usuários, profissionais de saúde e demais servidores que utilizam diariamente os espaços atendidos.
- Contribuir para a conservação do patrimônio público, prevenindo danos estruturais, deterioração de madeiramentos, instalações, tubulações e demais componentes físicos das edificações.

2. Requisitos Técnicos e Específicos dos Serviços

- Contemplar, de forma integrada, os serviços de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, sanitização, desalojamento de aves e morcegos, bem como hidrojateamento das áreas internas e externas.
- Ser compatível com ambientes de saúde, incluindo consultórios, salas de atendimento, recepção, farmácias, salas de vacina, almoxarifados, sanitários, áreas externas, coberturas, depósitos e demais dependências.

- Considerar as características construtivas e o grau de vulnerabilidade de cada unidade, adotando métodos adequados a cada realidade estrutural.
- Atender à demanda das seguintes unidades:
 - UBS Anexo – Centro de Saúde (Serrote Branco);
 - UBS Anexo – Francisco José de Brito (Alto Feliz);
 - UBS Anexo – Posto de Saúde (Anil);
 - UBS Antônio Honório de Brito (Sede 1);
 - UBS Centro de Saúde da Família (Ararius);
 - UBS Deusdete Rodrigues de Brito (Alto dos Honórios);
 - UBS Domingos de Barros Neto (Tapuio);
 - UBS Francisca Pinto de Mesquita (Juré);
 - UBS João Pompeu Silva Magalhães (Boa Esperança);
 - UBS Joaquim Ferreira Martins (Sede 2);
 - UBS Luiz Gonzaga Silva (Jucá);
 - UBS Milton Ferreira de Almeida (Cacimbas);
 - UBS Raimundo Bomfim de Oliveira (Almas).

3. Requisitos de Segurança e Conformidade

- Utilizar métodos, técnicas e produtos apropriados para ambientes de saúde, com circulação de pacientes, incluindo crianças, idosos e pessoas com comorbidades.
- Atender às normas sanitárias, ambientais e de segurança vigentes, garantindo a correta aplicação, armazenamento e descarte dos insumos utilizados.
- Assegurar a adoção de procedimentos que reduzam riscos à saúde humana, evitando contaminações cruzadas e impactos negativos ao meio ambiente.

4. Requisitos Operacionais

- Prever planejamento detalhado da execução dos serviços, de forma organizada e compatível com o funcionamento das unidades de saúde.
- Possibilitar a realização dos serviços em períodos que não comprometam o atendimento regular, priorizando horários alternativos quando necessário.
- Garantir cobertura integral das áreas internas e externas das edificações, inclusive telhados, forros, sistemas de escoamento e demais pontos suscetíveis à infestação ou acúmulo de resíduos.

5. Requisitos de Qualidade e Efetividade

- Promover resultados eficazes e duradouros no controle e prevenção de pragas urbanas e vetores, evitando reincidências frequentes.
- Assegurar padronização na execução dos serviços em todas as unidades atendidas, respeitando as particularidades de cada localidade.
- Contribuir para a manutenção contínua das condições de higiene, salubridade, segurança sanitária e conservação das estruturas físicas das Unidades Básicas de Saúde do Município de Cariré-CE.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de dedetização, desinsetização, desratização e descupinização

Descrição: Contratação de pessoa jurídica especializada para execução periódica e planejada dos serviços de controle de pragas urbanas e vetores nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs), podendo incluir sanitização e outros procedimentos complementares.

- **Pontos positivos:**
 - Disponibilidade de equipe técnica qualificada e treinada para atuação em ambientes sensíveis, como unidades de saúde.
 - Utilização de métodos, técnicas e produtos específicos para controle integrado de pragas.
 - Padronização dos procedimentos e dos resultados em todas as unidades atendidas.
 - Possibilidade de planejamento periódico com foco preventivo.
- **Pontos negativos:**
 - Dependência de contratação externa.
 - Necessidade de acompanhamento e fiscalização contratual pelo Município.
 - Custo recorrente em razão da natureza contínua da demanda.

2. Realização dos serviços por equipe própria do Município

Descrição: Execução direta dos serviços por servidores municipais, com utilização de insumos e equipamentos adquiridos pela Administração.

- **Pontos positivos:**
 - Maior autonomia administrativa e controle direto sobre a execução.
 - Integração com outras rotinas de manutenção predial.
 - Redução da dependência de terceiros.
- **Pontos negativos:**
 - Necessidade de capacitação técnica específica e contínua.
 - Exigência de aquisição, armazenamento e manejo adequado de produtos químicos e equipamentos.
 - Possíveis limitações operacionais para atendimento simultâneo de todas as UBSs.

3. Parcerias institucionais com outros entes públicos

Descrição: Formalização de cooperação técnica com órgãos ou entidades públicas que possuam estrutura voltada ao controle de vetores ou pragas urbanas.

- **Pontos positivos:**
 - Compartilhamento de recursos técnicos e operacionais.
 - Possível redução de custos diretos.
 - Fortalecimento da atuação integrada na área da saúde pública.
- **Pontos negativos:**
 - Dependência da disponibilidade e capacidade operacional do ente parceiro.
 - Limitação quanto à abrangência e periodicidade das ações.
 - Necessidade de alinhamento institucional e formalização de instrumentos de cooperação.

4. Ações pontuais e corretivas sob demanda

Descrição: Realização de intervenções apenas quando identificadas infestações ou situações emergenciais nas unidades de saúde.

- **Pontos positivos:**

- Atuação direcionada a problemas específicos.
- Menor frequência de intervenções programadas.
- Possível redução de custos imediatos.

- **Pontos negativos:**

- Ausência de caráter preventivo contínuo.
- Maior risco de agravamento das infestações antes da intervenção.
- Possibilidade de impactos ao funcionamento das UBSs.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

A partir da análise das possíveis soluções disponíveis no mercado para o enfrentamento do problema identificado caracterizado pela necessidade permanente de garantir condições adequadas de salubridade, higiene e segurança sanitária nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs) do Município de Cariré-CE, verifica-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de dedetização, desratização, sanitização, descupinização, desinsetização, desalojamento de aves e morcegos e hidrojateamento se apresenta como a solução que, neste momento, melhor atende às necessidades da Administração Pública.

A demanda possui caráter recorrente e previsível, uma vez que, anualmente, o Município enfrenta o risco de proliferação de insetos, roedores, cupins e outros vetores, além da necessidade de higienização técnica das áreas internas e externas das unidades de saúde. As condições ambientais e estruturais dos prédios públicos favorecem o surgimento cíclico desses agentes, o que exige planejamento preventivo e intervenções periódicas. A Administração já detém experiência na contratação desses serviços em exercícios anteriores, o que proporciona maior segurança quanto ao planejamento, à formalização contratual e ao acompanhamento da execução.

A contratação de empresa especializada possibilita atender, de forma simultânea e padronizada, um conjunto amplo e diversificado de UBSs e anexos, distribuídos entre sede e localidades do Município. Trata-se de solução capaz de contemplar, de maneira integrada, todos os serviços necessários ao controle sanitário e à manutenção das estruturas físicas, respeitando as particularidades de cada edificação e sem comprometer o regular funcionamento das atividades assistenciais. Ademais, esse modelo permite a aplicação de técnicas e procedimentos compatíveis com ambientes de saúde, onde há circulação contínua de pacientes, inclusive pessoas em situação de vulnerabilidade, além de profissionais e servidores.

Em contrapartida, a alternativa de realização dos serviços por equipe própria do Município mostra-se, no momento, limitada sob o ponto de vista técnico e operacional. Essa opção demandaria capacitação específica dos servidores para o manuseio e aplicação segura de produtos químicos e técnicas especializadas, bem como a aquisição, armazenamento e controle rigoroso de insumos e equipamentos adequados. Tais exigências implicariam custos adicionais, responsabilidades sanitárias e ambientais e potenciais riscos operacionais para a Administração.

Somam-se a esses fatores as limitações estruturais para atendimento simultâneo de todas as unidades de saúde, considerando a dispersão geográfica das UBSs, a diversidade das estruturas físicas e a amplitude dos serviços a serem executados, incluindo sanitização, desalojamento de aves e morcegos e hidrojateamento. A estrutura atualmente disponível no Município não se mostra suficiente para absorver, com a mesma eficiência e abrangência, a execução direta dessas atividades, especialmente diante da necessidade de cumprimento de cronogramas compatíveis com o funcionamento regular das unidades.

Dessa forma, considerando o caráter anual e preventivo da demanda, a experiência prévia da Administração com esse tipo de contratação, a necessidade de atendimento abrangente e simultâneo das UBSs vinculadas à Secretaria de Saúde, bem como as limitações técnicas e operacionais da execução direta, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação dos referidos serviços é a solução que, no contexto atual, melhor se adequa às necessidades do Município de Cariré-CE, assegurando condições sanitárias adequadas, preservação do patrimônio público e continuidade dos serviços de saúde prestados à população.

DA SUGESTÃO DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

No que se refere à definição da modalidade para o presente processo de contratação, entende-se como juridicamente adequada e administrativamente vantajosa a adoção do procedimento de **dispensa de licitação**.

A fundamentação legal encontra amparo na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que institui a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Nos termos do **art. 75, inciso II**, é dispensável a licitação para contratações que envolvam valores inferiores a **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, no caso de outros serviços e compras, limite no qual se enquadra a presente demanda, conforme estimativa de custos previamente realizada pela Administração.

Além do enquadramento quanto ao valor, a natureza do objeto reforça a adequação da dispensa de licitação. Os serviços em questão caracterizam-se como **serviços comuns**, amplamente ofertados no mercado, com padrões usuais de desempenho e qualidade que podem ser descritos de forma objetiva no Termo de Referência. Trata-se de atividades técnicas especializadas, porém rotineiras, cuja execução pode ser claramente especificada, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa sem a necessidade de procedimento licitatório mais complexo.

Importa destacar que a demanda possui caráter recorrente e previsível, decorrente da necessidade contínua de manutenção das condições sanitárias nos prédios públicos da área da saúde. Tal circunstância possibilita planejamento prévio, realização de pesquisa de preços idônea e formalização adequada do processo administrativo, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade, eficiência e transparência. A dispensa, nesse contexto, não representa ausência de controle, mas sim adoção de rito simplificado, devidamente motivado e instruído.

Por fim, a adoção da **dispensa de licitação** revela-se vantajosa sob o aspecto administrativo, pois confere maior celeridade à contratação e assegura a execução tempestiva dos serviços, prevenindo riscos sanitários, estruturais e ambientais nos prédios municipais atendidos pela Secretaria de Saúde. Assim, considerando o amparo legal, a natureza comum dos serviços e os benefícios operacionais decorrentes da simplificação procedimental, conclui-se que a dispensa de licitação constitui a alternativa mais adequada para atender ao interesse público no caso em análise.



QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
LOTE ÚNICO - SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, SANITIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESALOJAMENTO DE AVES E MORCEGOS E HIDROJATEAMENTO (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, SANITIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESALOJAMENTO DE AVES E MORCEGOS E HIDROJATEAMENTO NA UBS ANEXO – CENTRO DE SAÚDE (LOCALIDADE: SERROTE BRANCO).	METRO QUADRADO	176,40	R\$ 6,26	R\$ 1.104,26
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, SANITIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESALOJAMENTO DE AVES E MORCEGOS E	METRO QUADRADO	546,00	R\$ 6,26	R\$ 3.417,96

	HIDROJATEAMENTO NA UBS ANEXO – FRANCISCO JOSÉ DE BRITO (LOCALIDADE: ALTO FELIZ).				
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, SANITIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESALOJAMENTO DE AVES E MORCEGOS E HIDROJATEAMENTO NA UBS ANEXO – POSTO DE SAÚDE (LOCALIDADE: ANIL).	METRO QUADRADO	401,50	R\$ 6,26	R\$ 2.513,39
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, SANITIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESALOJAMENTO DE AVES E MORCEGOS E HIDROJATEAMENTO NA UBS ANTÔNIO HONÓRIO DE BRITO (SEDE 1).	METRO QUADRADO	917,20	R\$ 6,26	R\$ 5.741,67
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, SANITIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESALOJAMENTO DE AVES E MORCEGOS E HIDROJATEAMENTO NA UBS CENTRO DE SAÚDE DA FAMÍLIA (LOCALIDADE: ARARIUS).	METRO QUADRADO	191,50	R\$ 6,26	R\$ 1.198,79
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, SANITIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESALOJAMENTO DE AVES E MORCEGOS E HIDROJATEAMENTO NA UBS DEUSDETE RODRIGUES DE BRITO (LOCALIDADE: ALTO DOS HONÓRIOS).	METRO QUADRADO	621,00	R\$ 6,26	R\$ 3.887,46
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, SANITIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESALOJAMENTO DE AVES E MORCEGOS E HIDROJATEAMENTO NA UBS DOMINGOS DE BARROS NETO (LOCALIDADE: TAPUIO).	METRO QUADRADO	401,50	R\$ 6,26	R\$ 2.513,39
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, SANITIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESALOJAMENTO DE AVES E MORCEGOS E HIDROJATEAMENTO NA UBS FRANCISCA PINTO DE MESQUITA (LOCALIDADE: JURÉ).	METRO QUADRADO	500,00	R\$ 6,26	R\$ 3.130,00
9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, SANITIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESALOJAMENTO DE AVES E MORCEGOS E HIDROJATEAMENTO NA UBS JOÃO POMPEU SILVA MAGALHÃES (LOCALIDADE: BOA ESPERANÇA).	METRO QUADRADO	294,00	R\$ 6,26	R\$ 1.840,44
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, SANITIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESALOJAMENTO DE AVES E MORCEGOS E HIDROJATEAMENTO NA UBS JOAQUIM FERREIRA MARTINS (SEDE 2).	METRO QUADRADO	401,50	R\$ 6,26	R\$ 2.513,39
11	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, SANITIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESALOJAMENTO DE AVES E MORCEGOS E HIDROJATEAMENTO NA UBS LUIZ GONZAGA SILVA (LOCALIDADE: JUCÁ).	METRO QUADRADO	235,90	R\$ 6,26	R\$ 1.476,73
12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, SANITIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESALOJAMENTO DE AVES E MORCEGOS E HIDROJATEAMENTO NA UBS MILTON FERREIRA DE ALMEIDA (LOCALIDADE: CACIMBAS).	METRO QUADRADO	121,20	R\$ 6,26	R\$ 758,71
13	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, SANITIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESALOJAMENTO DE AVES E MORCEGOS E HIDROJATEAMENTO NA UBS RAIMUNDO BOMFIM DE OLIVEIRA (LOCALIDADE: ALMAS).	METRO QUADRADO	401,50	R\$ 6,26	R\$ 2.513,39
Valor Total					R\$ 32.609,59

JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES:

A definição das quantidades dos serviços a serem contratados foi realizada de forma técnica e fundamentada, com o objetivo de assegurar a compatibilidade entre a real necessidade da Administração e o adequado dimensionamento da prestação dos serviços nas áreas internas e externas dos diversos prédios municipais vinculados à Secretaria de Saúde do Município de Cariré-CE.

Para tanto, as quantidades foram analisadas e validadas com base em informações reunidas pelo setor administrativo responsável pelo acompanhamento patrimonial e pela gestão das unidades de saúde, considerando o histórico das contratações realizadas em exercícios anteriores. Esse levantamento permitiu identificar a frequência das intervenções, a incidência de ocorrências relacionadas a pragas urbanas e a necessidade periódica de manutenção preventiva, servindo como parâmetro para estimar a demanda atual de forma coerente e justificada.

Além do histórico administrativo, foi considerada a medição aproximada das áreas físicas dos prédios contemplados, abrangendo tanto ambientes internos, como consultórios, salas de atendimento, recepções, almoxarifados, farmácias, sanitários, depósitos e setores administrativos quanto áreas externas, incluindo pátios, calçadas, estacionamentos, muros, coberturas e demais espaços suscetíveis à proliferação de insetos, roedores, cupins, aves e morcegos. O dimensionamento também levou em conta a necessidade de serviços específicos, como o hidrojateamento em locais com maior acúmulo de resíduos.

Ressalte-se que a estimativa buscou refletir, de maneira equilibrada, a extensão física das edificações, as características construtivas, o fluxo de pessoas atendidas e o grau de exposição a fatores ambientais, evitando tanto o superdimensionamento quanto o subdimensionamento dos serviços. Esse critério técnico contribui para a racionalização dos recursos públicos e para a obtenção de resultados eficazes na manutenção das condições sanitárias adequadas.

Dessa forma, as quantidades estabelecidas no presente processo decorrem de critérios objetivos, baseados em dados históricos, levantamentos internos e medições das áreas que demandam intervenção, garantindo que a contratação esteja alinhada às reais necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Cariré-CE, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e boa gestão dos recursos públicos.

JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DE PREÇOS:

Para a definição do valor estimado da contratação, foram aplicados os parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, especificamente conforme o artigo 5º, inciso II. Dessa forma, a pesquisa de preços foi baseada em contratações similares realizadas pela Administração Pública no período de um ano anterior à data da pesquisa, considerando tanto contratações em execução quanto concluídas. Também foram observados os índices de atualização de preços correspondentes, garantindo a aderência à realidade mercadológica.

Em conformidade com o artigo 5º, §1º, da IN SEGES/ME nº 65/2021, a pesquisa de preços priorizou exclusivamente a consulta aos sistemas oficiais de preços do governo e a análise de contratações similares realizadas por outros órgãos no último ano. Essa abordagem consolidou uma base sólida de preços praticados no setor público, permitindo uma comparação contextualizada dos valores praticados recentemente.

A metodologia empregada envolveu a pesquisa de preços baseada na média de valores praticados em contratações públicas semelhantes, concluídas ou em execução no período de um ano anterior à data de início da pesquisa. Sempre que possível, a pesquisa foi realizada com base em um conjunto de três ou mais cotações obtidas de fontes confiáveis e representativas do mercado, promovendo uma amostragem robusta e conferindo maior precisão ao valor estimado.

As cotações foram criteriosamente selecionadas, com a devida exclusão de preços inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados. Esse critério garantiu que o valor estimado fosse baseado em dados de qualidade e compatíveis com a realidade mercadológica. Dessa forma, buscou-se evitar distorções que pudessem comprometer a regularidade do processo licitatório.

Para a obtenção do preço estimado, foi aplicado exclusivamente o método da média aritmética, considerado o mais adequado para estimar o valor dos itens. A opção pela média aritmética se deve à homogeneidade das cotações obtidas e à consistência das variações entre os valores apresentados. Esse método assegura um valor representativo e equilibrado, evitando distorções causadas por valores isoladamente altos ou baixos e proporcionando uma visão centralizada do mercado.

A pesquisa foi realizada e consolidada pelo setor de compras por meio de uma plataforma web especializada na realização de pesquisas de preços, em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a IN SEGES/ME nº 65/2021. Essa abordagem está alinhada com os princípios de economicidade e eficiência previstos na legislação vigente, reforçando a transparência e a fundamentação técnica do processo de contratação.

Caso deseje validar os dados desta pesquisa, acesse o seguinte endereço: http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br/validacoes/validar_pesquisa/?codigo=e4e30bdc-94c6-4417-b898-dbdeedbeb2c4.



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Parcelamento material, realização de uma única licitação, com adjudicação a um único licitante, mas com permissão de subcontratação.

A escolha pelo parcelamento material, com realização de uma única licitação e adjudicação a um único licitante, mas permitindo subcontratação, é a mais adequada para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Cariré-CE. Essa abordagem garante que todos os serviços especializados, como dedetização, desratização, sanitização, entre outros, sejam coordenados de forma integrada, assegurando uniformidade nos procedimentos e eficiência na execução. A centralização da responsabilidade em um único fornecedor facilita a gestão e o monitoramento das atividades, garantindo que os padrões de qualidade e segurança sejam mantidos em todas as etapas.

Além disso, essa modalidade promove economia de escala, uma vez que a contratação conjunta de diversos serviços pode resultar em custos mais competitivos. A possibilidade de subcontratação permite que o licitante vencedor utilize empresas especializadas para cada tipo de serviço, assegurando que cada tarefa seja realizada por profissionais capacitados, sem comprometer a qualidade. Isso também amplia a competitividade, pois empresas que não possuem expertise em todas as áreas podem participar do processo licitatório, desde que demonstrem capacidade de gerenciar e subcontratar adequadamente.

Por fim, a opção escolhida atende ao interesse público ao garantir que as unidades de saúde mantenham um ambiente seguro e salubre de forma contínua e eficaz. A execução integral dos serviços por um único responsável minimiza riscos de falhas na comunicação e na execução, assegurando que as medidas preventivas e corretivas sejam implementadas de forma coordenada e tempestiva, protegendo a saúde dos usuários e profissionais das unidades de saúde.



RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs) vinculadas à Secretaria de Saúde do Município de Cariré-CE tem como resultado pretendido assegurar condições adequadas de salubridade, higiene e segurança sanitária. Busca-se, com isso, proporcionar ambientes seguros para pacientes, profissionais de saúde e servidores, reduzindo riscos de contaminação, proliferação de vetores e transmissão de doenças.

Espera-se, ainda, a preservação da integridade física das edificações e do patrimônio público, prevenindo danos estruturais causados por cupins, roedores e acúmulo de resíduos em áreas internas e externas. A atuação preventiva e periódica contribui para evitar deteriorações, obstruções de tubulações e comprometimento de instalações, garantindo maior durabilidade das estruturas e redução de gastos futuros com manutenções corretivas emergenciais.

Outro resultado pretendido consiste na continuidade e regularidade dos serviços de saúde ofertados à população nas UBSs. Ao manter essas unidades em condições adequadas de funcionamento, minimizam-se os riscos de interrupções no atendimento decorrentes de infestações ou problemas sanitários, assegurando que as atividades assistenciais ocorram de forma estável e organizada, sem prejuízos à comunidade usuária do sistema municipal de saúde.

A contratação também visa promover maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, considerando que a manutenção preventiva apresenta melhor relação custo-benefício quando comparada a intervenções corretivas realizadas apenas após o agravamento das situações. A execução planejada dos serviços permite otimizar cronogramas, reduzir desperdícios de insumos e garantir maior controle administrativo sobre os resultados alcançados.

Por fim, pretende-se fortalecer a confiança da população nos serviços de saúde oferecidos pelo Município de Cariré-CE, assegurando ambientes limpos, organizados e adequadamente mantidos nas Unidades Básicas de Saúde. A melhoria contínua das condições sanitárias das UBSs contribui diretamente para a promoção do bem-estar coletivo, para a qualidade do atendimento prestado e para a consolidação de uma gestão pública responsável e comprometida com a saúde da comunidade.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a implementação da solução escolhida, algumas providências operacionais e administrativas devem ser adotadas pela Secretaria de Saúde do Município de Cariré-CE, a fim de assegurar a correta contratação e execução dos serviços. Inicialmente, faz-se necessária a realização de levantamento técnico detalhado das condições sanitárias das edificações, identificando possíveis focos de infestação, áreas críticas, fatores estruturais que favoreçam a proliferação de vetores e a periodicidade adequada para intervenções preventivas.

Em seguida, deverá ser elaborado Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência consistentes, contendo a descrição clara dos serviços a serem executados, métodos de aplicação, exigência de responsável técnico habilitado, utilização de produtos devidamente registrados nos órgãos competentes e observância às normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho. Esses documentos devem prever cronograma de execução compatível com o funcionamento das unidades de saúde, priorizando ações preventivas e minimizando impactos nas atividades administrativas e assistenciais.

Outra providência essencial consiste na definição de um plano de execução e acompanhamento contratual, com a designação formal de fiscal do contrato, responsável por monitorar a prestação dos serviços, conferir relatórios técnicos emitidos pela empresa contratada e verificar a eficácia das intervenções realizadas. O acompanhamento sistemático permitirá avaliar os resultados obtidos, registrar ocorrências e adotar medidas corretivas sempre que necessário, garantindo maior controle e transparência na gestão contratual.

Deve-se, ainda, estabelecer rotina de vistorias periódicas nos prédios atendidos, mesmo após a execução dos serviços, com o objetivo de verificar a manutenção das condições sanitárias e identificar precocemente eventuais novos focos. Essa atuação preventiva contribui para evitar o agravamento de situações

que possam comprometer a saúde de servidores e usuários, além de reduzir custos com intervenções emergenciais e corretivas.

Por fim, é fundamental assegurar a previsão orçamentária adequada e a observância aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e planejamento, promovendo processo licitatório que selecione a proposta mais vantajosa para a Administração. A adoção dessas providências garantirá uma contratação estruturada, preventiva e alinhada às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Cariré-CE, assegurando ambientes públicos mais seguros, salubres e adequados à prestação dos serviços de saúde à população.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A solução escolhida é autossuficiente e não depende de contratações adicionais. A prestação dos serviços de dedetização, desratização, sanitização, descupinização, desinsetização, desalojamento de aves e morcegos, e hidrojateamento é abrangente e cobre todas as necessidades identificadas para assegurar condições adequadas de salubridade, higiene e segurança sanitária nas unidades de saúde.

Os serviços contratados são especializados e incluem todas as etapas necessárias para a execução das atividades, desde a aplicação de produtos até o manejo adequado dos resíduos gerados. A empresa contratada é responsável por fornecer todos os insumos, equipamentos e mão de obra necessários para a realização dos serviços, garantindo assim a plena execução do contrato sem a necessidade de contratações correlatas.

Portanto, a solução é completa e atende integralmente às demandas apresentadas, sem exigir suporte adicional de outras contratações.



IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de dedetização, desratização, sanitização, descupinização, desinsetização, desalojamento de aves e morcegos e hidrojateamento, nas áreas internas e externas de diversos prédios municipais vinculados à Secretaria de Saúde do Município de Cariré-CE, pode gerar impactos ambientais que devem ser devidamente avaliados e mitigados. Um dos principais impactos está relacionado ao uso de produtos químicos no controle de pragas, os quais, se aplicados ou descartados de forma inadequada, podem causar contaminação do solo, da água e riscos à saúde humana. Para minimizar esses efeitos, é fundamental que a empresa utilize produtos devidamente registrados nos órgãos competentes, priorize formulações biodegradáveis ou de menor toxicidade e adote técnicas de aplicação controlada, com profissionais capacitados e equipamentos adequados.

Outro impacto relevante refere-se ao consumo de água e energia elétrica, especialmente nos serviços de hidrojateamento e sanitização, que demandam equipamentos específicos. Como medida mitigadora, recomenda-se a utilização de maquinário com maior eficiência energética e sistemas que permitam o uso racional da água, evitando desperdícios. A adoção de procedimentos técnicos que reduzam o tempo de operação e garantam maior eficiência na execução também contribui para a diminuição do impacto ambiental das atividades.

O gerenciamento dos resíduos gerados durante a execução dos serviços constitui outro ponto de atenção. Embalagens de produtos químicos, resíduos provenientes de limpeza pesada e materiais contaminados devem receber destinação ambientalmente adequada, conforme a legislação vigente. A contratada deverá implementar práticas de logística reversa, promovendo a coleta, o transporte e o descarte correto desses materiais, inclusive se possível mediante parcerias com empresas especializadas no tratamento de resíduos perigosos, assegurando conformidade com as normas ambientais.

No que se refere ao desalojamento de aves e morcegos, é necessário observar as normas de proteção à fauna, evitando métodos que causem danos irreversíveis ao meio ambiente. A adoção de técnicas não letais, que promovam o afastamento seguro dos animais e a vedação adequada dos acessos às edificações, reduz impactos ecológicos e assegura o equilíbrio ambiental, respeitando a legislação aplicável e as boas práticas de manejo da fauna urbana.

Por fim, a incorporação de ações de conscientização ambiental junto às equipes responsáveis pelos prédios municipais pode fortalecer a sustentabilidade da contratação. A orientação sobre boas práticas de limpeza, armazenamento adequado de resíduos e prevenção de focos de pragas contribui para reduzir a necessidade de intervenções frequentes e minimizar impactos futuros. Dessa forma, ao integrar medidas preventivas, controle técnico rigoroso e práticas ambientalmente responsáveis, a contratação poderá atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Cariré-CE de maneira eficiente e sustentável.



CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Cariré - CE, 06 de março de 2026.

RAILA AGUIAR PORTELA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Saúde, 07.598.600/0001-42



Equipe de Planejamento

Jonathan Fernandes de Souza, Arthur Gabriel Chaves de Sousa, Antônia Karolina Siqueira Rodrigues



Objeto Detalhado

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, SANITIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESALOJAMENTO DE AVES E MORCEGOS E HIDROJATEAMENTO, NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DE DIVERSOS PRÉDIOS MUNICIPAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE.

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES		
PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	Improvável. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2

Média	Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	Provável. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade	8
Muito Alta	Praticamente certa. De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade	10

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS

IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixo	Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO

IMPACTO	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
	MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
		MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA
PROBABILIDADE						

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Risco Médio - Uso inadequado de produtos químicos

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Alto	Baixa
Dano		
Possíveis intoxicações de servidores ou frequentadores dos prédios, contaminação de ambientes sensíveis (unidades de saúde), danos a equipamentos e materiais, além do risco ambiental.		
Ações Preventivas		
Exigir comprovação técnica da equipe operacional e apresentação de registros de treinamento dos funcionários que farão o serviço		
Solicitar ficha técnica e FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos) dos insumos utilizados		
Fiscalizar o uso de EPI e EPC adequados durante a execução do serviço		
Ações de Contingência		
Isolar área afetada e acionar equipe de saúde em caso de intoxicação		
Comunicar imediatamente à Vigilância Sanitária do município		
Providenciar limpeza e descontaminação do ambiente		
Risco Médio - Reinfestação precoce dos ambientes tratados		
Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Médio	Baixa
Dano		
Retorno de pragas e vetores, comprometendo a segurança sanitária e a percepção de ineficácia do serviço contratado, o que pode gerar reclamações e necessidade de nova contratação.		
Ações Preventivas		
Exigir garantia do serviço contratado em edital, especificando prazo mínimo de eficácia		
Orientar servidores quanto a medidas preventivas pós-serviço (armazenagem adequada de alimentos, descarte correto de lixo etc.)		
Programar vistorias técnicas regulares para aferir a eficácia dos serviços		
Ações de Contingência		
Requisitar reexecução do serviço sem custo adicional durante o período de garantia		
Notificar formalmente o fornecedor para tratativa imediata		
Prever cláusulas de penalidade em caso de reincidência		
Risco Alto - Desalojamento inadequado de aves e morcegos		
Etapa	Impacto	Probabilidade
Seleção do Fornecedor	Muito Alto	Média
Dano		
Potencial agressão à fauna silvestre, responsabilização por crimes ambientais, riscos à saúde pública se os animais não forem corretamente removidos e destino adequado das espécies protegidas.		
Ações Preventivas		
Exigir licenças ambientais e autorizações dos órgãos competentes para atividades de manejo de fauna		
Solicitar histórico de atuação em serviços similares e comprovada experiência		
Prevê em edital a obrigatoriedade de adoção de práticas não cruéis e ambientalmente corretas		
Ações de Contingência		
Comunicar imediatamente órgão ambiental responsável em caso de suspeita de irregularidade		
Suspender a atividade até regularização documental ou técnica		
Abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade		

Cariré - CE, 06 de março de 2026.

RAILA AGUIAR PORTELA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA SEM DISPUTA Nº 04.PD.SMS/2026

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa ao Processo de Contratação Direta em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolvem os trabalhos, e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Aviso de Contratação Direta.

1. PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
VALOR GLOBAL R\$ ____ (POR EXTENSO)					

2. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: ...

CNPJ: ...

ENDEREÇO: ...

TELEFONE: ...

E-MAIL: ...

3. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU O CONTRATO

NOME: ...

CPF: ...

RG: ...

NACIONALIDADE: ...

ESTADO CIVIL: ...

PROFISSÃO: ...

ENDEREÇO COMPLETO: ...

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ...

5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: ...

Declaramos, sob as penas da Lei, que:

- Nos preços cotados já estão incluídos todos os tributos, custos de frete, encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto deste Processo de Contratação Direta.
- Não possui no seu quadro de pessoal, menor de 18 (dezoito) anos em exercício de atividade noturna, perigosa ou insalubre, bem como não utiliza para qualquer trabalho ou atividade, menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e com a Lei Nº 9.854/99

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa

(Nº da identidade do declarante)

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº $\{\text{numero_contrato}\}$

SERVIÇOS - CONTRATAÇÃO DIRETA



PROCESSO DE ORIGEM

Dispensa sem Disputa Nº 04.PD.SMS/2026
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01.24.02-SMS/2026



OBJETO CONTRATUAL

$\{\text{objeto_contrato}\}$



VALOR CONTRATUAL

$\{\text{valor_total_contrato}\}$ $\{\text{valor_total_contrato_extenso}\}$



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: $\{\text{vigencia_inicial_contrato_extenso}\}$

FINAL: $\{\text{vigencia_final_contrato_extenso}\}$



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 07.598.600/0001-42

Mercado Público, Sn, Centro, Cariré, Ceará.

Raila Aguiar Portela, CPF nº 049.187.073-60

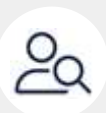


DADOS DO CONTRATADO

, CNPJ nº

, , , ,

, CPF nº



FISCAL DO CONTRATO

Secretaria Municipal de Saúde

07.598.600/0001-42

Raila Aguiar Portela

PREÂMBULO

Aos $\{\text{data_assinatura_contrato_extenso}\}$, a Prefeitura Municipal de Cariré – CE, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 07.598.600/0001-42, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Processo Administrativo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto $\{\text{objeto_contrato}\}$ de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – O valor estimado do presente Contrato é de R\$ $\{\text{valor_total_contrato}\}$ ($\{\text{valor_total_contrato_extenso}\}$), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

$\{\text{tabela_itens_contrato}\}$

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

2.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 - O Termo de Referência que embasou a contratação;

2.3.2 - A autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

2.3.3 - A Proposta do Contratado;

2.3.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – A presente contratação está fundamentada no art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, que possibilita a contratação por meio de Dispensa de Licitação em razão de valor para contratação de bens e serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 – O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência do procedimento em epígrafe, com início na data de $\{vigencia_inicial_contrato\}$ e encerramento em $\{vigencia_final_contrato\}$, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/21.

4.2 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.3 – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 – O regime de execução do objeto a ser executado pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência.

5.2 – O local e prazo de execução do objeto será aquele definido na “Ordem de Fornecimento/Serviço”, conforme prazos mínimos estabelecidos no Termo de Referência.

5.3 – A forma de execução do objeto respeitará os critérios estabelecidos no Termo de Referência, devendo a **CONTRATADA** observar todas as cláusulas ali estabelecidas e que integram o presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1 – O recebimento objeto será feito nos termos do Art. 140 da Lei 14.144/21, sendo o objeto executado diferente das especificações ou apresentarem defeitos, serão considerados não entregues.

6.2 – A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência e do Contrato.

6.3 – Caso o objeto seja executado com avarias ou em desacordo com as especificações técnicas ou problema de qualidade, a **CONTRATADA** deverá repô-lo devidamente corrigido em até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação do **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato, a partir daí sujeitando-se às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, na forma integral, será feita pelo servidor $\{fiscal_contrato\}$ ou outros representantes, especialmente designados, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.2 – As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.

7.3 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – O pagamento à **CONTRATADA** será efetuada pela Prefeitura Municipal em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município e será feito na modalidade de transferência online exclusivamente em conta bancária da **CONTRATADA**.

8.2 – O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS a execução do objeto, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

8.3 – A **CONTRATANTE** não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela Contratada das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu causa.

8.4 – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão **CONTRATANTE** atestar a execução do objeto do contrato.

8.5 – A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.6 – Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.7 – O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.8 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA NONA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

9.1 – As regras acerca do cronograma de desembolso são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

10.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 – Os **CONTRATANTES** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

11.2 – A **CONTRATADA** deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

11.3 – A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Cariré deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

{dotacao_orcamentaria_contrato}

12.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 13.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 13.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 13.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 13.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 13.6 – Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 13.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 13.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.8.1 – Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

13.9 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.1.1 – Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

14.1.2 – responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.1.3 – comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.4 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

14.1.5 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.1.6 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.1.7 – Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

14.1.8 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

14.1.9 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

14.1.10 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.1.11 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

14.1.12 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

- 14.1.13 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 14.1.14 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 14.1.15 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.1.16 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
- 14.1.17 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 14.1.18 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 14.1.19 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 14.1.20 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 14.1.12 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 15.1 – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 15.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:
- 15.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado;
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e ;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual
- 15.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 15.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 15.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 15.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 15.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 15.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 15.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 15.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 15.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.4.3 – Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

16.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - iii) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- b) **Multa** de:

- i) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos produtos ou serviço entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;
- ii) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;
- iii) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- iv) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a”, ou os produtos ou serviços forem entregues fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**;

16.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º).

16.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

16.4.2 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

16.4.3 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

16.8 – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

16.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

16.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUBCONTRATAÇÃO

20.1 – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros

20.2 – É permitida a subcontratação de bens/serviços de natureza acessória e instrumental, pelos quais a **CONTRATADA** manter-se-á integralmente responsável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

21.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21

21.3 – Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de {Cariré - CE. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Cariré - CE, 06 de Março de 2026.

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

{assinatura_fornecedor}

Raila Aguiar Portela
Secretária

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: